TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1011309-60.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais**

Requerente: Eliandro Pinto das Neves

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

n° 9.099/95.

A ação é improcedente.

O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo

dispõe:

"Ao servidor público estadual é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo, por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem com a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição."

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 dispõe:

"Art. 127. O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos."

No que tange ao adicional de insalubridade, constitui

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PUA DOS LIBANESES, 1008, Argraguara

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

remuneração paga mensalmente ao trabalhador como forma de compensar o labor exercido em condições nocivas à sua saúde, com exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos. Este somente é pago enquanto a mencionada condição perdurar. Evidente, pois, que se trata de verba eventual, o que impede a inclusão na base de cálculo do quinquênio.

Nesse sentido:

"CONSTITUCIONAL \boldsymbol{E} **ADMINISTRATIVO** SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL POLICIAL MILITAR- QUINQUÊNIO BASE CÁLCULO **VENCIMENTOS SALVO** INTEGRAIS, **VANTAGENS EVENTUAIS** ADICIONAL DE *INSALUBRIDADE* **EXCLUSÃO** LEGITIMIDADE AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. O adicional por tempo de serviço incide não apenas sobre o padrão do cargo, mas também sobre as demais parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais o padrão mais as vantagens efetivamente recebidas, salvo as eventuais. Inteligência do art. 129 CE. 2. O Adicional de Insalubridade não integra a base de cálculo do quinquênio por se tratar de vantagem de natureza eventual. Exclusão legítima. Ausência de ilegalidade. Sentenca reformada. Pedido improcedente. Recurso provido" (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1045243-63.2015.8.26.0053 Rel. Décio Notarangeli).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ao teor do artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Araraquara, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA